CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2020
DISPENSA N.º 09/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

EMPRESA CONTRATADA: **WALUMAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS EM FIBRA DE VIDRO EIRELI – EPP.**

VALOR: **R$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais).**

VIGÊNCIA: 02/10/2020 a 31/12/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Rua do FFUNDEC n.º 675, centro Lagoa do Sítio-PI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 240.059.913-00, residente e domiciliado na Rua Jose Ferreira da Silva n.º 02, bairro Piçarra Lagoa do Sítio - PI, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **WALUMAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS EM FIBRA DE VIDRO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ n.º 56.520.745/0001-36, com endereço na Av. Marginal II n.º 1424, bairro Vila Londrina no Município de Itaquaquecetuba – SP CEP: 08.575-825, denominada daqui por diante Contratada neste ato representada pelo **Sr. EMERSON ALVES COSTA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº. 22.346.940-3 SSP/SP e CPF n.º 185.821.748-29, adiante denominado na Rua Francisco Romero Ramos n.º 339, bairro Jardim Medina na cidade de Poá – SP, abreviadamente de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Procedimento Administrativo nº 037/2020 – Dispensa nº 09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica objetivando o fornecimento de uma Capota para a Ambulância tipo GM/S10 modificar AB1, conforme especificação constante no Termo de Referência parte integrante do processo, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto ora contratado rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente.
b) Fornecer o objeto de forma a atender a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.
c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
e) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Sexta.
b) Notificar a CONTRATADA, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de **R$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais)**, para o período de vigência constante na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá da seguinte forma:
a) Parcelado em 05(cinco) vezes após emissão de Nota Fiscal e Recibo, e documentação de regularidade fiscal, e o devido Atesto do Gestor do Contrato.
b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Rua do FUNDEC, 675 – Centro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para custear o objeto deste contrato são oriundos do Orçamento Geral para 2020, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa do Sítio-PI, constante na Lei que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro/2020.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso não tenha sido pago as 05(cinco) parcelas, bem como caso haja conveniência das partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

Nos preços do objeto do presente Contrato estão inclusos todos os impostos e taxas correspondentes.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesma devera repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento do objeto em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.
II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.
III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, da justiça comum para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 02 de outubro de 2020

Pela CONTRATANTE:

Antônio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
CPF N.º 240.059.913-00

Pela CONTRATADA:

Emerson Alves Costa
CPF n.º 185.821.748-29
WALUMAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS
EM FIBRA DE VIDRO EIRELI – EPP.
Representante legal da empresa
WALUMAR IND. E COM. DE ARTEFATOS EM FIBRA DE VIDRO EIRELI

Testemunhas:

1- Francisca Alina
CPF nº 520.367.313-68

2- maria do Socorro das Dores Reis
CPF nº: 840557693-04